



AS COMISSÕES SE REUNIRAM EM CONJUNTO NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025 E EM COMUM ACORDO DECIDIRAM APRESENTAR ESTA EMENDA MODIFICATIVA 001/2025 DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025.

COMISSÕES DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO E SAÚDE, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. VEM PROPOR, NA FORMA REGIMENTAL, A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

SENDO DE COMUM ACORDO ENTRE OS MEMBROS DAS COMISSÕES QUE APRESENTA UMA EMENDA SUPRESIVA AO **ART. 2º INCISO II ALÍNEA "D"**, QUE PASSARA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: **LIMPAR RECOLHER E TRANSPORTAR RESÍDUOS PARA LOCAL ADEQUADO.**

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada considerações.

Adilson Cesar M. Conserva
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Tenório

CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO-PB, 17 DE FEVEREIRO 2025

Câmara Mun. Vereador de Tenório
Aprovado por informalidade
Em 17/02/2025
Adilson Cesar M. Conserva
Presidente

04.721.463/0001-01
CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO-PB
"Casa Ladislau Cordeiro de Lima"
Rua Antonio Tomaz, nº 125
CENTRO - CEP: 58665-000
TENÓRIO-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM

04/02/2025

Itan de Souto Gomes
CHEFE DE GABINETE
Câmara Municipal de Tenório

PROJETO DE LEI Nº 002 /2025, DE 04 DE FEVEREIRO 2025.

Câmara Mun. Vereador de Tenório

Aprovado por 6x3

Em 21/02/2025

Presidente

Adilson Cesar M. Conserva

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tenório

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS
ATRIBUIÇÕES DO COVEIRO NO MUNICÍPIO DE
TENÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentadas as atribuições, deveres e condições de trabalho do coveiro no âmbito do Município de Tenório-PB, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COVEIRO

Art. 2º São atribuições do coveiro no Município de Tenório-PB:

I – Atividades Relacionadas ao Sepultamento e Exumação:

- a) Preparar sepulturas, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes para a realização do sepultamento;
- b) Transportar e posicionar o caixão na sepultura de forma segura;
- c) Manipular as cordas de sustentação ou outros dispositivos para facilitar o posicionamento do caixão na cova;
- d) Fechar a sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando-lhe uma laje, garantindo a inviolabilidade do túmulo;
- e) Realizar a exumação de cadáveres, seguindo normas sanitárias e regulamentares;
- f) Proceder no controle de funerais e na execução de sepultamentos, acompanhando os enterros, auxiliando no transporte de caixões e organizando a disposição dos jazigos;
- g) Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas, escorando as paredes de abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

h) Transladar restos mortais para os ossários.

II – Manutenção, Conservação e Segurança do Cemitério:

a) Executar serviços gerais de limpeza, manutenção, conservação e fiscalização dos cemitérios;

b) Controlar, segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamentos;

c) Zelar pela conservação dos jazigos e sepulturas e pela segurança do cemitério;

d) Limpar, capinar e caiar muros, paredes e sepulturas em geral, recolhendo e transportando resíduos para local adequado;

e) Abrir e fechar os portões do cemitério, controlando o horário de visitas.

f) Transportar materiais e equipamentos de trabalho, conservando-os e zelando pelo seu uso adequado;

IV – Controle Administrativo e Atendimento ao Público:

a) Registrar e atualizar informações sobre sepultamentos, exumações e movimentações de restos mortais;

b) Realizar a localização dos jazigos e sepulturas nas plantas do cemitério e prestar informações aos visitantes;

c) Cumprir e fiscalizar todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à função.

Art. 3º As sepulturas abertas pelo coveiro deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - A profundidade mínima para sepultamentos em solo será de 1,50 metros, salvo restrições técnicas comprovadas, sendo o mínimo permitido 1,20 metros, desde que garantida cobertura adequada com terra;

II - A largura da sepultura deve ser compatível com o caixão, assegurando espaço suficiente para seu correto posicionamento.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS

Art. 4º O Município deverá fornecer gratuitamente aos coveiros os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o exercício seguro da função, incluindo, no mínimo:

I - Luvas de segurança;

II - Máscaras e aventais impermeáveis;

III - Botas resistentes e antiderrapantes;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Fardamento adequado.

Art. 5º O servidor ocupante do cargo de coeiro faz jus ao adicional de insalubridade no grau máximo (30%), devido à exposição contínua a agentes biológicos durante a execução de suas funções.

§ 1º. O adicional será pago conforme laudo técnico a ser emitido periodicamente pela Administração Pública, respeitando a legislação municipal vigente.

§2º O pagamento do adicional de insalubridade não exclui a obrigação de fornecimento e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nos termos do art. 80 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº025/1997).

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 5º O descumprimento das atribuições e normas estabelecidas nesta Lei poderá sujeitar o coeiro às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicadas:

I - Advertência;

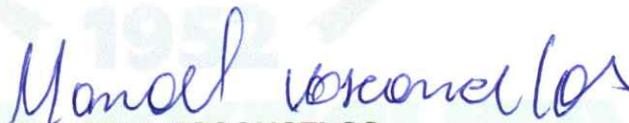
II - Suspensão;

III - Demissão, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório-PB

04.721.463/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO-PB
"Casa Ladislau Cordeiro de Lima"

Rua Antonio Tomaz, nº 125

CENTRO - CEP: 58665-000

TENÓRIO-PB



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

04.721.463/0001-01

04 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO-PB
"Casa Ladislau Cordeiro de Lima"

Senhores Vereadores desta Edilidade, Rua Antonio Tomaz, nº 125
CENTRO - CEP: 58655-000

TENÓRIO-PB

É com elevado respeito que submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a regulamentação das atribuições, deveres e condições de trabalho do cargo de coveiro no âmbito do Município de Tenório-PB.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer parâmetros claros e precisos para o exercício das funções do coveiro, considerando a relevância deste cargo para os serviços públicos funerários e a dignidade inerente à função. A regulamentação proposta busca garantir a segurança jurídica, a eficiência no desempenho das atribuições, e a valorização do servidor público que desempenha essa essencial tarefa.

Entre as principais disposições do projeto, destacam-se:

- A descrição detalhada das atribuições e responsabilidades do coveiro, abrangendo atividades relacionadas ao sepultamento, manutenção dos cemitérios e atendimento ao público;
- A obrigatoriedade do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por parte do Município, visando à segurança e à saúde dos servidores;
- O reconhecimento do adicional de insalubridade no grau máximo (30%), em conformidade com a legislação vigente, devido à exposição contínua a agentes biológicos;
- Normas para a preservação da segurança, higiene e organização nos cemitérios municipais.

Esse conjunto de medidas reforça o compromisso da Administração Pública com o respeito à dignidade dos servidores, a qualidade do serviço prestado à população e a observância de normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Confiamos que os nobres Vereadores compreenderão a relevância deste projeto e dedicarão atenção especial à sua análise e aprovação, considerando os benefícios diretos para a gestão pública e para os servidores envolvidos.

Renovamos nossos votos de estima e consideração a todos os membros desta Casa Legislativa.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional de Tenório-PB